



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025
EDITAL Nº 25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A agência Turma Comunicação, inscrita sob o CNPJ de nº 32.801.370/0001-14 e sediada na Rua José Bruni no 634 – São Luiz – Itu/SP, neste ato representada pela Sra. Yasmin Carmona, portadora da cédula de identidade R.G. nº 38.288.015-8 SSP/SP, e CPF nº 446.106.068-36, vem, respeitosamente, apresentar Recurso Administrativo, com fundamento em Lei, e nos termos do referido edital promovido por essa Prefeitura, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação na **Modalidade Concorrência Pública**, com **Critério de Julgamento do Tipo Técnica e Preço**, na forma de **Execução Indireta**, sob a égide da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), das disposições da **Lei nº 12.232/2010** (que estabelece normas gerais sobre contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda) e demais normas aplicáveis.

O presente certame, regido pelo **Edital nº 25 – Concorrência nº 04/2025**, tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda** para atender às demandas de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Boituva, compreendendo, entre outras, atividades de criação, produção e execução de campanhas e peças publicitárias.

II – DA IRREGULARIDADE OBJETIVA

Constatou-se que a licitante classificada em **1º lugar**, *House Criativa Comunicação LTDA*, apresentou no Envelope nº 01 um total de **11 peças**, sendo dois storyboards como continuidade (filmes com durações distintas de 30” e 60” cada uma). Nos termos do edital, tal situação configura a apresentação de **2 peças distintas**, excedendo o limite máximo de 10 peças previsto no subitem 6.1.1.3.3, inciso II, do edital, cuja sanção é a **desclassificação da proposta técnica**.





O **subitem 6.1.1.3.3, inciso II** do edital dispõe:

“Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material...”.

O próprio edital complementa:

- “Cada redução e/ou variação de formato será considerada como uma peça” (inciso “a”);
- “Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças” (inciso “e”).

Assim, um filme com duas durações distintas **necessariamente** constitui duas peças, de forma que a apresentação de 11 exemplos infringe regra objetiva e **impõe a desclassificação imediata**.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS NOTAS (Turma Comunicação)

A irregularidade cometida pela licitante *House Criativa Comunicação LTDA* evidencia falha grave de análise da Subcomissão Técnica.

O fato de não ter sido aplicada penalidade em caso objetivo e incontroverso compromete a confiança e credibilidade da análise técnica como um todo, além de levantar dúvidas razoáveis sobre a coerência, uniformidade e rigor técnico aplicados a todos os concorrentes e justificar plenamente a **revisão minuciosa** de todas as notas atribuídas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que, constatada irregularidade grave no julgamento de um item, **todo o julgamento técnico pode ser revisto para garantir isonomia e objetividade** (ex.: Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário): “constatada falha grave no julgamento de proposta técnica, ainda que em item específico, impõe-se a reavaliação global das pontuações atribuídas, a fim de preservar a isonomia e o julgamento objetivo”.

No mesmo sentido, o **Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário** estabelece que “a manutenção de pontuações baseadas em critérios aplicados de forma inconsistente entre licitantes compromete a lisura do certame e exige reabertura da fase de julgamento”.

Por fim, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, no **TC-000901.989.20-6**, reforçou que “a ocorrência de vício em critério objetivo de pontuação impõe à comissão a obrigação de reavaliar todos os julgamentos correlatos, sob pena de nulidade do resultado”.





Se houve margem para erro em um critério objetivo (número de peças), há risco concreto de erro também em critérios subjetivos de avaliação, como:

- Interpretação de adequação da Ideia Criativa ao briefing;
- Avaliação de estratégia de Comunicação Publicitária;
- Julgamento do Repertório e Relatos.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo;
2. **A desclassificação imediata da licitante *House Criativa Comunicação LTDA*** por descumprimento do subitem 6.1.1.3.3, inciso II, do edital;
3. **Subsidiariamente**, a revisão integral das notas atribuídas aos Envelopes 01 e 03 de todas as licitantes.

Itu, 13 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN CARMONA MACEDO DE SOUZA
Data: 13/08/2025 15:48:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YASMIN CARMONA
Sócia-Proprietária
RG: 38.288.015-8 SSP/SP
CPF: 446.106.068-36

